



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Sugere providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal no sentido de encaminhar medidas que visem melhorar as condições de trabalho das pessoas participantes do Programa Educador Social Voluntário – ESV.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal no sentido de encaminhar medidas que visem melhorar as condições de trabalho das pessoas participantes do Programa Educador Social Voluntário – ESV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade contribuir para melhorar as condições de trabalho dos Educadores Sociais Voluntários – ESV, cidadãos e cidadãs que dedicam suas vidas e tempo a prestar serviços de extrema relevância para a educação pública no Distrito Federal.

Embora seja notório que a atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, não gerando, portanto, vínculo empregatício e tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não significa porém que não tenha que ter suas atividades protegidas, sendo necessária, portanto, a prestação de apoio por parte do órgão contratante, de maneira a garantir aos ESV o desempenho de suas funções condizente com os interesses da sociedade.

É notório que boa parte dos ESV tem no serviço que prestam uma forma de assegurar a sua sobrevivência, psicológica e material. Portanto, não podem ficar a mercê das intempéries pertinentes a educação pública do Distrito Federal. Merecem, mesmo sendo voluntários, o mínimo de proteção, contam com isso para tocar suas vidas. Mais que isso, fazem por merecer essa proteção. Não produzem ou participam de um jogo de faz de conta. Trabalham com afinco, com amor e dedicação. Vivem para o que fazem, simplesmente porque amam o que fazem.

Pela relevância de seu trabalho voluntário, merecem os 6.000 Educadores Sociais Voluntários a ampliação de seus benefícios, os quais oportunizamos a seguir:

- I - aumento do valor correspondente ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação de R\$ 30,00 para R\$ 50,00;
- II - recebimento do ressarcimento mesmo em ocasião de feriados e greves dos servidores da educação pública;

- III - direito de justificação de falta ao serviço por motivo de doença, com a competente apresentação do atestado médico;
- IV - definição de data certa para pagamento do ressarcimento das despesas;
- V - direito de trabalhar no mesmo estabelecimento de ensino nos dois turnos;
- VI - oferta de cursos de qualificação oferecidos pela Secretaria de Educação para trabalhar com crianças especiais;
- VII - elevação para dois anos do prazo de vigência do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, firmado entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o Educador Social Voluntário, prorrogável por iguais e sucessivos períodos;
- VIII - estabelecimento de uma política permanente de qualificação dos ESV;
- IX - continuidade da concessão do ressarcimento das despesas ao ESV no caso de ser vitimado por acidente no local de trabalho;
- X - possibilidade de concessão de adicional de insalubridade para o ESV que assiste, quando da prestação do serviço para o qual foi contratado, aluno portador de doenças com possibilidade de transmissão ou por fazer higienização de aluno.

Embora possa parecer elevado o número de itens, os seus conteúdos são de extrema relevância, não apenas para os ESV, mas, principalmente, para os alunos e as escolas aos quais prestam seus serviços.

Outrossim, é preciso que haja uma atuação firme com fim de evitar que os ESV sejam submetidos a situações degradantes e constrangedoras, além da realização de atividades não condizentes com o previsto no contrato firmado para a prestação dos serviços, entre as quais podemos citar:

- I - desvio de função;
- II - assédio moral;
- III - devolução sem justificativa;
- IV - ameaças de devolução;
- V - sujeitarem-se a humilhações para não serem devolvidos;
- VI - indicações privilegiadas de parentes de professores e diretores para as vagas de educadores sociais;
- VII - educador social fazendo folhas de ponto e privilegiando colegas;
- VIII - falta de transparência no processo de seleção;
- IX - quebra de contrato antecipado;
- X - falta de remuneração no caso de afastamento ESV por acidente de trabalho ou atestado médico;
- XI - atraso no pagamento da remuneração.

Não podemos nunca nos esquecer que são seres humanos prestando serviços a outros seres humanos, que reputamos de grande relevância para formação do caráter de crianças e adolescentes que brevemente estarão construindo o futuro do Distrito Federal.

Destarte, é assaz relevante que o Senhor Secretário de Educação envide esforços no sentido de garantir um novo e promissor tempo para o voluntariado no Distrito Federal, especialmente em nossos estabelecimentos públicos de ensino.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 13:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0051343** Código CRC: **95DDA5F6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00005715/2020-82

0051343v4



PROPOSIÇÃO - IND 3467/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00005715/2020-82

LIDO EM: 18/02/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

Lucas Kontoyanis
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/02/2020, às 18:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0056439** Código CRC: **1FA5C390**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00005715/2020-82

0056439v2